

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS

QUALIFICAÇÃO DO TRT3

EMPRESAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CNPJ/MF	01.298.583/0001-41
ENDEREÇO	AV. GETÚLIO VARGAS, 225, BAIRRO FUNCIONÁRIOS
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE - MG
CEP	30112-900
REPRESENTANTE LEGAL	PATRÍCIA HELENA DOS REIS
CPF/MF	911.765.736-91
CARTEIRA DE IDENTIDADE	MG-5.564.741

QUALIFICAÇÃO DA FUMEC

NOME EMPRESARIAL	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ/MF	17.253.253/0001-70
ENDEREÇO	RUA COBRE, 200, EDIFÍCIO SEDE, CRUZEIRO
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE – MG
CEP	30.310-190
PRESIDENTE	PROF. AIR RABELO
CPF/MF	791.484.416-00
CARTEIRA DE IDENTIDADE	MG-4.387.355

As partes acima qualificadas subscrevem o presente acordo de cooperação técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a concessão de descontos para os cursos ministrados pela **UNIVERSIDADE FUMEC** aos beneficiários vinculados ao **TRT3**, na forma do disposto no item 1.6 desta Cláusula, com as seguintes condições:

1.2. CURSOS DE GRADUAÇÃO: os descontos concedidos para os cursos de **graduação presencial e a distância** serão variáveis, conforme o curso, **e terão descontos entre 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento)** do valor bruto das mensalidades.



1.3. **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**: os descontos concedidos para os cursos de **Pós-graduação lato sensu presencial e a distância serão de 30% (trinta por cento)** do valor bruto das mensalidades.

1.4. **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**: os descontos a serem concedidos para os cursos de **Pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado)** serão limitados ao percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o valor bruto das mensalidades.

1.4.1. Os descontos nos moldes previstos no item 1.4 serão limitados à quantidade de 5 (cinco) vagas para todas as instituições conveniadas à **Universidade FUMEC**, por processo seletivo e por curso, podendo ser ampliado conforme disponibilidade de vagas ociosas a critério da universidade **FUMEC** e de acordo com a classificação no processo seletivo.

1.5. Os descontos concedidos por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica somente serão válidos para novos alunos, entendidos como aqueles que ingressarem na universidade **FUMEC**, após a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica.

1.6. São beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica as pessoas vinculadas diretamente ao **TRT3**, bem como seus dependentes, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

1.6.1. Entende-se por dependentes que estão sujeitos ao benefício, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, o cônjuge ou companheiro(a), e os(as) filhos(as), desde que cadastrados(as) como tal nos registros do **TRT3**.

1.6.2. A comprovação da condição de **BENEFICIÁRIO** se dará através de documento que demonstre o vínculo empregatício e/ou a associação perante o **TRT3** a ser apresentado à **FUMEC** no ato da matrícula e a cada semestre, no momento de renovação da matrícula.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUMEC**

2.1. Durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **FUMEC** se compromete a:

2.1.1. Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** os descontos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante prévia solicitação, quando da realização da matrícula, por meio de formulário próprio fornecido pela **FUMEC**;

2.1.2. Manter a concessão do desconto para as parcelas da semestralidade, desde que o **BENEFICIÁRIO** efetue o pagamento das parcelas em dia;

2.1.3. Manter os descontos concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** de acordo com o regime de matrícula do curso iniciado, como também possibilitar sua renovação, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica, desde que observadas as suas condições;

2.1.4. Garantir aos **BENEFICIÁRIOS**, na hipótese de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, o desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, durante o semestre em curso;

2.1.5. Garantir aos **BENEFICIÁRIOS**, na hipótese de rescisão do seu contrato de trabalho ou do vínculo funcional, o desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, durante o semestre em

curso;

2.1.6. Não utilizar ou explorar a marca, bem como o nome do TRT3, salvo mediante prévia autorização, por escrito;

2.1.7. Informar ao TRT3, por escrito, eventuais alterações no seu endereço e/ou telefone.

2.1.8. Disponibilizar aos interessados, no Setor Financeiro, documento contendo informações sobre este Acordo de Cooperação Técnica, tais como relação de número de vagas disponíveis por curso por semestre e os respectivos percentuais de desconto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT3

3.1. Durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o TRT3 se compromete a:

3.1.1. Divulgar, por meio de seus veículos internos de comunicação, os termos do Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com suas regras internas;

3.1.2. Distribuir aos **BENEFICIÁRIOS** o material de divulgação fornecido pela **FUMEC** ou **produzido em conjunto pelas PARTES**, podendo se utilizar tanto de meios convencionais como de meios eletrônicos;

3.1.3. Fornecer eventuais informações de cunho funcional relativas ao objeto deste instrumento solicitadas pela **FUMEC** em relação aos **BENEFICIÁRIOS**, sob pena de não concessão do desconto ao **BENEFICIÁRIO** pleiteante;

3.1.4. Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** a competente carta de indicação para fruição do benefício, quando os documentos exigidos neste instrumento não forem suficientes para fazer prova do vínculo existente entre o **BENEFICIÁRIO** e o **TRT3**, a qual deverá ser entregue à **FUMEC**;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados à **FUMEC**, por seus prepostos e funcionários, decorrentes de atos ou omissões, culpa ou dolo do **TRT3**, atinentes exclusivamente a este instrumento e desde que devidamente comprovados.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO FINANCEIRA

4.1. Não haverá qualquer aporte ou repasses de valores entre a **FUMEC** e o **TRT3**, se limitando o presente Acordo de Cooperação Técnica à concessão de descontos.

4.2. O pagamento das parcelas das semestralidades e de outras despesas assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS** será realizado conforme previsto nas normas regimentais da Universidade FUMEC e de sua Mantenedora, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **FUMEC**.

4.3. A **FUMEC** e o **TRT3** não responderão, em nenhuma hipótese, por quaisquer débitos ou obrigações financeiras dos **BENEFICIÁRIOS**.

4.4. O **TRT3** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** referente às despesas de quaisquer naturezas ou pagamentos oriundos do presente Acordo

de Cooperação Técnica.

4.5. Os descontos concedidos através do presente Acordo de Cooperação Técnica serão cancelados nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Desligamento do **BENEFICIÁRIO** dos quadros do **TRT3** ou rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, observada as disposições dos itens 2.1.4 e 2.1.5 da Cláusula Segunda deste instrumento;

4.5.2. Atraso no pagamento de 03 (três) parcelas da semestralidade consecutivas ou alternadas, por parte do **BENEFICIÁRIO** e/ou dependente.

4.6. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas da semestralidade adimplidas até a data de seu vencimento, na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a **FUMEC** e os **BENEFICIÁRIOS**.

4.7. O percentual de desconto não incidirá sobre o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, de taxas de biblioteca, expedição de diplomas, segunda chamada de provas, custo de colação de grau ou de quaisquer outras taxas, multas e compromissos assumidos pelos **BENEFICIÁRIOS**.

4.8. O desconto será concedido aos alunos adimplentes em relação às parcelas da semestralidade, mediante requerimento do **BENEFICIÁRIO** e comprovação do vínculo com o **TRT3**, que deverá ser comprovado a cada renovação de matrícula, na forma do disposto no item 1.6.2 da Cláusula Primeira.

4.9. Os descontos, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, não serão retroativos e sua incorporação ocorrerá a partir do momento da concessão, devendo o **BENEFICIÁRIO**, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, solicitar o benefício para usufruí-lo a partir do mês subsequente.

4.10. As sucessivas renovações do benefício são limitadas ao número de períodos predeterminados para o curso em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado.

4.11. O benefício previsto neste Acordo de Cooperação Técnica não será acumulado com nenhuma bolsa de estudo ou outro benefício concedido pela **FUMEC**, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável por optar por aquele que entender mais vantajoso, no momento da solicitação e em suas sucessivas renovações.

4.12. Na hipótese de desistência, cancelamento ou trancamento do curso, o **BENEFICIÁRIO** só fará jus às condições previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica após 12 (doze) meses contados da data do evento, ressalvados os casos dos **BENEFICIÁRIOS** que concluíram o curso.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria **ASSOCIADO** deverão comprovar seu vínculo com o **TRT3**, apresentando à **FUMEC**, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações: documento oficial que identifique o aludido vínculo, a carteira de identidade e o comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela **FUMEC**.

5.2. Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria **DEPENDENTE** deverão comprovar seu parentesco através de documento de identidade, juntamente com documento oficial que identifique o vínculo entre o titular do benefício e o **TRT3**, do comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros

documentos que porventura venham a ser solicitados pela **FUMEC**.

5.3. Os **BENEFICIÁRIOS** deverão adimplir as parcelas da semestralidade devidas à **FUMEC** até a data de seu vencimento, sob pena de não obtenção do benefício, conforme disposto no item 4.8 deste instrumento.

5.4. Os **BENEFICIÁRIOS** estarão sujeitos aos instrumentos legais e regimentais da Universidade **FUMEC** e de sua Mantenedora, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir durante o período em que fizerem parte do seu corpo discente.

5.5. A eventual abstenção das partes no uso de quaisquer dos direitos ou cumprimento de obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1. A **FUMEC** e o **TRT3** poderão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, sendo que este prazo deverá observar ao encerramento do semestre letivo.

7.2. A **FUMEC** e o **TRT3** poderão, ainda, denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica caso ocorra a decretação de falência, dissolução, liquidação ou qualquer alteração social de qualquer das Partes, que prejudique sua capacidade de executar fielmente este Acordo de Cooperação Técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. A **FUMEC** indica e nomeia, nesta oportunidade, a Diretora Executiva da **FUMEC**, Sra. Rosilene de Souza Campos, como Gestora deste Acordo de Cooperação Técnica.

8.2. O **TRT3** indica e nomeia, nesta oportunidade, o(a) Diretor(a) da Escola Judicial, como gestor do Acordo de Cooperação Técnica, e o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Escola Judicial, como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica, para acompanhamento da execução deste Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As **PARTES** reconhecem e manifestam, pelo presente, que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação Técnica infringe a Lei Geral de Proteção de Dados e que os dados pessoais dos alunos/colaboradores do **TRT3**, tratados e armazenados pela **FUMEC**, estão sujeitos à proteção legal.

9.2. As **PARTES** deverão informar, sempre que necessário e exigido pela legislação, a necessidade de permissões de uso dos dados pessoais do beneficiário e/ou dos seus dependentes, para que seja providenciada a formalização do consentimento dos titulares, determinado o alcance e a finalidade do tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, necessários à consecução das finalidades deste Acordo de Cooperação

Técnica.

9.3. As **PARTES** deverão possuir e implementar políticas próprias de proteção de dados pessoais, que assegurem os direitos dos titulares, em conformidade com o disposto na Lei 13.709/2018, especialmente em relação às previsões contidas nos artigos 17 a 22.

9.4. As **PARTES** deverão indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais presente em sua estrutura organizacional, bem como possuir, manter e executar uma política de proteção de dados, informando à outra **PARTE** o seu inteiro teor.

9.5. O encarregado de dados da **FUMEC** poderá ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@fumec.br.

9.6. A **FUMEC** poderá, a qualquer momento, solicitar ao **TRT3** o acesso a todos os dados pessoais, do colaborador beneficiário ou dos seus dependentes, que lhe foram disponibilizados, observadas eventuais limitações ao tratamento de dados que decorram dos direitos dos titulares dos dados.

9.7. As **PARTES** deverão comunicar entre si e solicitar autorização mútua prévia, caso haja a necessidade de compartilhamento, com outras pessoas físicas ou jurídicas, dos dados pessoais coletados, em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o compartilhamento, quando autorizado, se limitar ao estritamente necessário e desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados e ofereçam o mesmo nível de segurança exigida no presente instrumento.

9.8. As **PARTES** se comprometem a notificar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, do momento em que tomarem conhecimento de uma violação de dados pessoais, real ou presumível, que possa expor a risco os dados pessoais obtidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como a cooperar amplamente com a **FUMEC**, no sentido de facilitar a investigação e/ou a remediação de uma eventual violação de dados pessoais.

9.9. As **PARTES** se responsabilizam perante uma à outra, por todos os atos, fatos ou requisições que sejam feitos, em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e/ou que acarrete infração de direitos dos titulares dos dados, responsabilizando-se por toda e qualquer reclamação, prejuízo ou indenização, sendo assegurado à parte prejudicada o direito de regresso, caso a responsabilidade seja a ela atribuída.

9.10. As **PARTES** se comprometem e desde já se obrigam a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As **PARTES**, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos, terceiros contratados e subcontratados se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às Leis de Anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846/2013 e toda legislação cabível à espécie, abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pelas **PARTES** da legislação relativa à matéria em vigor, ficando desde já consignado que ambas as **PARTES** não tencionam receber qualquer

vantagem ilícita, nem tampouco solicitarão uma à outra, ou mesmo a terceiros, qualquer conduta ou prática que possa configurar ato ilícito.

10.2. No desempenho de suas funções, as **PARTES** obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer empregado uma da outra, bem como fornecedores, assistentes, consultores, servidores públicos, oficiais, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às **PARTES** deste Acordo de Cooperação Técnica .

10.3. As **PARTES** concordam em seguir as disposições abaixo listadas, não se limitando a estas, concernentes aos assuntos de conformidade, pautando-se na "Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)", "UKBA (The Bribery Act 2010)", Tratados Internacionais, Legislação Brasileira Vigente e qualquer legislação superveniente ou preexistente à data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

10.4. Em caso de violação das disposições desta Cláusula:

10.4.1. A outra **PARTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Acordo de Cooperação Técnica para todos os fins legais, mediante notificação por escrito; e

10.4.2. A **PARTE** acusada deverá defender e indenizar a outra **PARTE** e suas Partes Relacionadas por todas e quaisquer contingências, reclamações, obrigações e/ou responsabilidades de qualquer natureza originadas pela acusação ou relacionadas a ela; assumindo todos e quaisquer custos, despesas, encargos e/ou desembolsos incorridos em conexão com o disposto acima incluindo, sem limitação, aqueles resultantes de contratos e honorários advocatícios razoáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO DO AJUSTE

12.1. Para fins de eficácia do ajuste, os partícipes providenciarão, sempre que possível, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o presente instrumento será publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, estando as **PARTES** em acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PATRÍCIA HELENA DOS REIS
DIRETORA-GERAL**

**FUMEC
FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROF AIR. RABELO
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF Nº:**

**NOME:
CPF Nº:**